TERMO DE CONVÊNIO Nº 008/2004

Termo de convênio que celebram entre si o Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª n° 395, rua Esteves Júnior. estabelecido na Florianópolis, Santa Catarina, CNPJ nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Presidente, senhora Águeda Maria Lavorato Primeiro Convenente e o Tribunal Pereira, doravante denominado Regional Eleitoral de Santa Catarina, sito na rua Esteves Júnior, 88.015-130, n° 68, centro, em Florianópolis, Santa Catarina, CEP inscrito no CNPJ n° 00.509.018/0020-86, representada por Presidente, Desembargador Carlos Prudêncio, brasileiro, residente e domiciliado em Florianópolis, Santa Catarina, doravante denominado Segundo Convenente resolvem firmar o presente Convênio, que regerse-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a composição de equipe formada por profissionais na área odontológica, destinada à realização de perícias nos procedimentos de tratamento dentário dos servidores de ambos os Convenentes, quando não puder ser efetivada diretamente por eles, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais dos seus profissionais responsáveis pela sua efetivação, na forma estabelecida no presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO DO CONVÊNIO

O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o artigo 230 da Lei n° 8.112, de 12 de dezembro de 1990 e o artigo 116 da Lei n° 8.666/93, com as inovações com as inovações das Leis n.° 9.032/95, n.° 9.648/98 e n.° 9.854/99, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Os **Convenentes** obrigam-se a acompanhar e fiscalizar os serviços através de seu representante, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao outro **Convenente** a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E DO LOCAL DE ATENDIMENTO

O atendimento far-se-á nas dependências dos setores/serviços de saúde de um e de outro **Convenente**, de acordo com a disponibilidade e conveniência, em cada situação específica, em horário a ser definido pelos **Convenentes**.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução das atividades definidas no presente convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Assistente-Chefe do Setor Odontológico do Primeiro Convenente e pelo Chefe da Seção de Assistência à Saúde e Benefícios do Segundo Convenente, ou servidores por ele indicados, através das seguintes atividades:

 a) fiscalizar a execução do presente convênio, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES

O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei n.º 8.666/93 confere à

Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, através de termos aditivos, por acordo entre os **Convenentes**, na forma e nos casos previstos no art. 65 da citada Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedada a transferência ou cessão total do convênio, sendo permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia autorização escrita do **Convenente** interessado, continuando, porém, o outro **Convenente** responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações do convênio.

CLÁUSULA NONA - DO RESSARCIMENTO DOS DANOS

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, ato ou omissão de qualquer dos Convenentes, caberá ao Convenente que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento ao Convenente prejudicado, após levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, falha ou erro, dolosa ou culposa, causarem a qualquer das partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DEZ - DA DENÚNCIA

É facultado aos Convenentes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O **Primeiro Convenente** é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância dos **Convenentes** com o outro, somente importará modificação do presente convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente convênio devem ser realizados por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação via cartório, diretamente aos endereços constantes do presente instrumento ou àqueles que forem informados posteriormente à assinatura do convênio.

CLÁUSULA TREZE DO FORO

Todo e qualquer litígio oriundo do presente instrumento será dirimido pelo juízo competente no Foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ORIGINAL FIRMADO EM 25/10/04

Primeiro Convenente: Segundo Convenente:

Águeda Maria Lavorato PereiraCarlos PrudêncioPresidentePresidenteTRT 12ª RegiãoTRE - SC

Testemunhas:

Cezar Maurício Ferreira Assistente-Chefe do Setor Odontológico TRT 12ª Região

Vânio Jorge Isoppo Chefe da Seção de Assistência à Saúde e Benefícios TRE-SC Convênio/04cvn008